

de São Paulo

matrícula  
29.631

ficha  
01

São Paulo, 20 de junho de 1978

**IMÓVEL:** Uma casa e seu respectivo terreno situada à Avenida - Santo Amaro, nº 3.559, no bairro de Campo Belo, lote 165, da quadra 74, no 30º Subdistrito-Ibirapuera, medindo 10,00 me - tros de frente para a Avenida Santo Amaro, por 40,00 metros - da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 400,00 metros quadra - dos, confrontando de um lado com Emanuel Leuba, de outro lado com Hans Kleberger e nos fundos, com Heitor de Carvalho, ... - atualmente, de quem de dentro do imóvel olha para a Avenida - do lado direito confronta com terreno sem construção, do la - do esquerdo com o prédio nº 3.565, ambos da referida Avenida - Santo Amaro, e, nos fundos confronta com a casa nº 72, da - rua Machado de Assis. Contribuinte nº 086.029.0003-1.

**PROPRIETÁRIO:** ALBINE SOUKUP, brasileira, solteira, maior, do - lar, RG. nº 404.367, CPF. nº 019.714.178-15, residente e do - miciliado nesta Capital, à Avenida Santo Amaro, nº 3.559.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 149.409, no 11º Registro O Escrevente habilitado, *Maurino Pavão* (Maurino Pa -vão). O Oficial, *Fale*

R.1 - 29.631 - São Paulo, 20 de junho de 1978.

**PROMITENTE VENDEDORA:** ALBINE SOUKUP, solteira, maior, já qua - lificada como proprietária.

**PROMITENTE COMPRADORA:** TAPEÇARIA CHIC INDUSTRIA E COMERCIO - LTDA., com sede nesta Capital, na rua Antonio de Barros, nº - 376/414, Tatuapé, CGC. nº 61.467.809/0001-12.

**TÍTULO:** Compromisso de compra e venda.

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 17 de maio de 1978, de notas do 7º Tabelião desta Capital, livro 3.256, fls. 295.

**VALOR:** R\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil cruzei - ros), pagáveis na forma do título. O Escrevente habilitado, - *Maurino Pavão* (Maurino Pavão). O Oficial, *Fale*

-continua no verso-

matricula

29.631

ficha

01

verso

R.-2- 29.631:- São Paulo, 26 de Março de 1.979.

CEDENTE:- TAPEÇARIA CHIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede nesta Capital, à Rua Antonio de Barros, nºs. 414 e 426 a 436 no Tatuapé, CGC. nº 61.467.809/0001-12.

CESSIONARIA:- JÔTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Fradique Coutinho, nº 142, Pinheiros, CGC. nº 61.024.105/0001-75.

TÍTULO.- Cessão.

FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 9 de Março de 1.979, de notas do 26º Tabelião desta Capital, livro 612, folhas 110.

VALOR:- Cr\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil cruzeiros). O Escrevente habilitado Jose Roberto Lopes de Oliveira (Jose Roberto Lopes de Oliveira). O Oficial, Felipe

R.-3- 29.631:- São Paulo, 26 de Março de 1.979.

TRANSMITENTE:- ALBINE SOUKUP, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. nº 404.367-SP, CPF. nº 019.714.178-15, domicilia da e residente nesta Capital, à Rua Dr. Mario Ferraz, nº 77, apto. 121, Jardim Europa

ADQUIRENTE:- JÔTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA., já qualificada como cessionária.

TÍTULO.- Compra e Venda

FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 09 de março de 1.979, de notas do 26º Tabelião desta Capital, livro 612, folhas 110.

VALOR:- Cr\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil cruzeiros). A presente venda cumpre o compromisso constante do R.1, da matricula. O Escrevente habilitado Jose Roberto Lopes de Oliveira

(Jose Roberto Lopes de Oliveira). O Oficial, Felipe

- continua na ficha 02 -

matricula  
29.631

ficha  
02

São Paulo, 27 de junho de 1988

R.4-29.631- São Paulo, 27 de junho de 1988

DEVEDORA: TAPEÇARIA CHIC IND E COM LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Antonio de Barros nos 376/414, CGC nº 61.467.489/0001-12. AVALISTAS:- REINATO LINO DE SOUZA, CPF nº 098.206.208-72; NAIR JULIO DE SOUZA, CPF nº 675.508.788-20; e, OMAR DE CARVALHO, CPF nº 116.508.858-49. INTERVENIENTE GARANTE HIPOTECANTE: JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA., com sede na Avenida Santo Amaro nº 3575, nesta Capital, CGC nº 61.024.105/0001-75. (CND do IAPAS nº 159.209, série B, emitida em 23 de junho de 1988).

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Tatuapé, desta Capital, CGC nº 00.000.000/0583-51.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial nº 088/00261-6, emitida nesta Praça de São Paulo, em 17 de junho de 1988.

VALOR: CZ\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de cruzados) em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do orçamento anexo e que será utilizado de uma só vez, ou em parcelas, mediante transferência sob aviso, para conta de depósito da EMITENTE.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 14 de dezembro de 1988, a dívida resultante do financiamento será resgatada de uma só vez, dentro de 180 dias a contar da data da Cédula, cujo pagamento será efetuado na Praça de São Paulo. REAJUSTE

MONETÁRIO E JUROS: Os saldos devedores diários do financiamento sofrerão reajuste monetário com base na variação do indexador que estiver associado à taxa média da captação de depósitos a prazo fixo, divulgada diariamente pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento (ANBID). Sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida incidirão juros à taxa unificada  
-continua no verso-

matricula

29.631

ficha

02

verso

obtida através da formula a seguir:  $I = (1 + a/100) (1 + s/100) - 1 \times 100$ , onde: Taxa mensal unificada, na forma percentual, com 3 casas decimais; a. taxa de 0,749% ao mês, vigente nos primeiros 60 dias desta operação. A partir do término desse período e a cada novo período de 60 dias de vigência desta operação, "a" será igual à taxa mensal (mes 30 dias) equivalente à maior taxa média anual de captação de depósitos a prazo fixo, divulgada pela ANBID, em um dos sete dias úteis imediatamente anteriores ao término de cada período de, 60 dias; s: sobretaxa de 1,2% ao mes. O reajuste monetário e os juros ora pactuados, calculados pelo método hamburguês com base no mês de 30 dias, serão debitados e exigíveis no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do FINANCIADOR/CREDOR, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Se, por qualquer motivo, a ANBID deixar de divulgar a precitada taxa média de captação, passará a incidir, em substituição ao indexador e aos juros, reajuste monetário com base na variação plena das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) do mês de atualização em relação à do mês anterior e a maior taxa de juros praticada pelo FINANCIADOR/CREDOR em suas operações de conta propria. A garantia abrange também outros imóveis. A Cédula de Crédito Comercial foi registrada sob nº 6969, no Livro 03 - Registro Auxiliar deste Cartório. O Escrevente habilitado, Angelo Moacyr Gregolin (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

.....

R.5-29.631- São Paulo, 27 de junho de 1988

DEVEDORA: TAPEÇARIA CHIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Antonio de Barros nºs 376/414, CGC nº

-continua na ficha 03 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

29.631

ficha

03

São Paulo, 27 de junho

de 19 88

61.467.489/0001-12. AVALISTAS: REINATO LINO DE SOUZA, CPF nº 098.206.208-72; NAIR JULIO DE SOUZA, CPF nº 675.508.788-20; e, OMAR DE CARVALHO, CPF nº 116.508.858-49. INTERVENIENTE GARANTE HIPOTECANTE: JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA., com sede na Avenida Santo Amaro, nº 3575, nesta Capital, CGC nº 61.024.105/0001-75. (CND do IAPAS nº 159.209 série B, emitida em 23 de junho de 1988).

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Tatuapé, desta Capital, CGC nº 00.000.000/0583-51.

TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial nº 88/00262-4-PASEP,, emitida nesta Praça de São Paulo, em 17 de junho de 1988.

VALOR: CZ\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzados) ,em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do orçamento anexo e que será utilizado de uma só vez, mediante transferência sob aviso para conta de depósito da EMITENTE.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 14 de dezembro de 1988, a dívida resultante do financiamento será resgatada de uma só vez, dentro de 180 dias a contar da data da Cédula, cujo pagamento será efetuado na Praça de São Paulo. REAJUSTE

MONETÁRIO E JUROS: O saldo devedor estará sujeito a reajuste monetário positivo igual a variação plena que se verificar no valor unitário das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, e juros remuneratórios de 12% por ano comercial, calculados com base na taxa proporcional diária sobre o saldo da dívida previamente reajustado. Referidos encargos, calculados pelo método hamburguês, por dias decorridos de saldo devedor, serão debitados e exigidos no último dia de cada mês, no

- continua no verso -

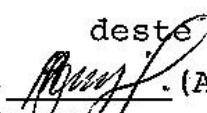
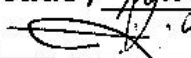
matrícula

29.631

ficha

03

verso

vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a juízo do FINANCIADOR/CREDOR, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Caso o pagamento ocorra antes da divulgação do valor das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, será utilizada, em substituição, a remuneração acumulada das Letras do Banco Central do Brasil - LBC- Fiscal, no período compreendido entre a data da última atualização (inclusive) e a da liquidação (exclusive). Fica ressalvada a possibilidade de tais encargos financeiros virem a ser modificados pelo Conselho Monetário Nacional. A garantia abrange também outros imóveis. A Cédula de Crédito Comercial foi registrada sob nº 6970, no Livro 03 - Registro Auxiliar, deste Cartório. O Escrevente habilitado,  (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

R.6-29.631- São Paulo, 27 de junho de 1988

DEVEDORA: TAPEÇARIA CHIC IND E COM LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Antonio de Barros nºs 376/414, CGC nº 61.467.489/0001-12. AVALISTAS:- REINATO LINO DE SOUZA, CPF nº 098.206.208-72; NAIR JULIO DE SOUZA, CPF nº 675.508.788-20; e, OMAR DE CARVALHO, CPF nº 116.508.858-49. INTERVENIENTE GARANTE HIPOTECANTE: JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA., com sede na Avenida Santo Amaro nº 3575, nesta Capital, CGC nº 61.024.105/0001-75. (CND do IAPAS nº 159.209, série B, emitida em 23 de junho de 1988).

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Tatuapé, desta Capital, CGC nº 00.000.000/0583-51.

> TÍTULO: HIPOTECA CEDULAR.

- continua na ficha 04 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

29.631

ficha

04

São Paulo, 27 de junho de 1988

FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Comercial nº 88/00263-2, emitida nesta Praça de São Paulo, em 17 de junho de 1988.

VALOR: CZ\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzados) em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do orçamento anexo e que será utilizado de uma só vez, ou em parcelas, mediante transferência sob aviso, para conta de depósito da EMITENTE.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 14 de dezembro de 1988, a dívida resultante do financiamento será resgatada de uma só vez, dentro de 180 dias a contar da data da Cédula, cujo pagamento será efetuado na Praça de São Paulo.

REAJUSTE MONETÁRIO E JUROS: Os saldos devedores diários do financiamento sofrerão reajuste monetário com base na variação do indexador que estiver associado à taxa média da captação de depósitos a prazo fixo, divulgada diariamente pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento (ANBID). Sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida incidirão juros à taxa unificada obtida através da formula a seguir:  $I = (1 + a/100) (1 + s/100) - 1 \times 100$ , onde: Taxa mensal unificada, na forma percentual, com 3 casas decimais; a. taxa de 0,749% ao mês, vigente nos primeiros 60 dias desta operação. A partir do término desse período e a cada novo período de 60 dias de vigência desta operação, "a" será igual à taxa mensal (mes 30 dias) equivalente à maior taxa média anual de captação de depósitos a prazo fixo, divulgada pela ANBID, em um dos sete dias úteis imediatamente anteriores ao término de cada período de, 60 dias; s: sobretaxa de 1,2% ao mes. O reajuste monetário e os juros ora pactuados, calculados pelo método hamburguês com base no mês de 30 dias, serão debitados e exigíveis no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juízo do FINANCIADOR/CRE-DOR, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis.

-continua no verso-

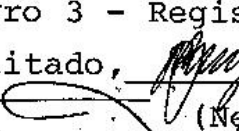
matricula

29.631

ficha

04

verso

Se, por qualquer motivo, a ANBID deixar de divulgar a precí-  
tada taxa média de captação, passará a incidir, em substitui-  
ção ao indexador e aos juros, reajuste monetário com base na  
variação plena das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN do mês-  
de atualização em relação à do mês anterior e a maior taxa de  
juros praticada pelo FINANCIADOR/CREDOR em suas operações de  
conta própria. A garantia abrange também outros imóveis. A Cê-  
dula de Crédito Comercial foi registrada sob nº 6971, no Li-  
vro 3 - Registro Auxiliar, deste Cartório. O Escrevente habi-  
litado,  (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior, ....  
(Nelson Amoroso).

.....

Av. 07 - 29.631 - São Paulo, 29 de Junho de 1.990.

Da escritura de 18 de junho de 1.990, de notas do 6º Tabelião  
desta Capital, livro 2251, fls. 237, verifica-se que de um  
lado o credor BANCO DO BRASIL S/A, de outro lado a devedora  
**TAPEÇARIA CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;** e ainda a  
assuntora, **JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA,** com sede nesta  
Capital, à Avenida Santo Amaro, nº 3.575, Brooklin CGC nº  
61.024.105/0001-75. A devedora é e se confessa dever ao  
credor à importância de CR\$ 127.000.000,00 provenientes dos  
títulos objetos dos registros 3, 4 e 5, R.05, R.06 e R.07,  
R.04, R.05, R.06, R.05, R.06 e R.07 e R.04, R.05 e R.06 das  
matrículas nºs 24.533, 18.331, 29.631, 31.921 e 121 e ainda  
das cédulas de crédito comercial registradas sob nºs 6.969,  
6.970 e 6.971. Para obter do credor a composição ora  
compactuada a assuntora **JOTAPETES COMERCIO DE TAPETES LTDA,**  
assume a dívida ora confessada, dívida essa que lhe é  
transferida, com o consentimento do credor, pela devedora,  
> obrigando-se ela a assuntora na qualidade de devedora, a  
pagar integralmente dita dívida, no prazo e sob as condições  
do título; As dívidas ora assumidas, no valor total de Cr\$  
continua na ficha 05



LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matricula  
29.631

ficha  
05

São Paulo, 29 de Junho de 19 90.º

127.000.000,00 (CENTO E VINTE E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) serão registradas em uma só conta, meramente gráfica, apenas e tão somente para facilitar o cálculo e possibilitar o esquema de liquidação adiante estabelecido, sem nenhuma novação. Sobre o total da dívida confessada e quaisquer importâncias decorrentes de despesas, vencerão sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente instrumento, correção monetária, calculadas e debitada no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação positiva do valor diário do Bônus do Tesouro Nacional (BTN-Fiscal). Caso deixe de ser divulgado o BTN-Fiscal, a correção monetária será calculada por-rata temporis com base na variação positiva de um dos seguintes índices, nesta ordem de preferência, só prevalecendo o posterior na falta do antecedente - Índice Geral de Preços de Mercado (I.G.P.M) ou à sua falta, Índice ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FVG); ou, na falta desses, qualquer outro índice de preços cuja série seja de conhecimento público e calculada regularmente. A correção monetária assim obtida será capitalizada para pagamento juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Sobre a média dos saldos devedores diários previamente corrigida incidirão juros à taxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial). Referidos juros, calculados pelo método hamburguês, serão debitados e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, para pagamento junto com as prestações do principal, proporcionalmente aos valores

Continua no verso.

matrícula

29.631

ficha

05

verso

nominais de cada uma delas. Na falta de pagamento de qualquer prestação de principal ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a obrigação, é facultado ao Banco cobrar: A) - Sobre o valor inadimplido devidamente atualizado, poderá ser debitada multa de 10% (dez por cento). Além disso, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento), ao ano, na falta de pagamento de qualquer parcela de principal, correção monetária, juros, ou acessórios nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação incidirá em substituição aos encargos financeiros previstos no item IV deste contrato, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo no caso de vencimento final - ou se o CREDOR a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposição legais ou convencionais - comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1.129 de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, a critério do Banco, juros remuneratórios à taxa unificada obtida através da fórmula a seguir:  $I = ((1 + B/100) \cdot (1 + Z/100) - 1) \cdot 100$ , onde \*I\* = Taxa mensal / (mês comercial) unificada, na forma percentual, com 03 (três) casas decimais; \*B\* = Taxa mensal (Mês comercial) repactuável a cada período de 30 (trinta) dias, sendo equivalente, para os primeiros 30 (trinta) dias à maior entre as sete últimas taxas médias de captação prefixadas divulgadas pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID nos 30 dias anteriores ao inadimplemento e, a cada novo período de 30 dias, à maior entre as sete últimas taxas médias de captação prefixadas divulgadas pela ANBID durante o período imediatamente anterior; \*Z\* = sobre taxa de 4,00% (quatro inteiros por cento)

Continua na ficha 06

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula  
29.631

ficha  
06

São Paulo, 29 de Junho de 19 90.

ao mês. Referido juros serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida. Caso não seja possível a aplicação dos juros previstos nesta alínea prevalece o disposto na alínea \*B\* a seguir: **B)** Caso não seja possível a aplicação dos juros estipulados na alínea "A" desta cláusula e sem prejuízo da cobrança de multa de 10% (dez por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente instrumento incidirá correção monetária com base na variação positiva do indexador que estiver associado à taxa média de captação divulgada pela ANBID. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida incidirão juros à taxa unificada obtida através da seguinte fórmula:  $I = ((1 + A/100) \cdot (1 + S/100) - 1) \cdot 100$ , onde - \*I\* = Taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, com três casas decimais \*A\* = Taxa mensal (mês comercial) repactuável a cada período de 60 (sessenta) dias, sendo equivalente para os primeiros 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da última taxa de juros aplicada à maior entre as sete últimas taxas médias de captação pós-fixadas divulgadas pela ANBID durante o último período de 30 (trinta) dias de que trata a alínea \*A\* anterior ou na hipótese de, no início do inadimplemento, não ser possível a aplicação dos juros previstos na alínea \*A\* anterior nos 30 (trinta) dias anteriores ao inadimplemento, e a cada novo período de 60 (sessenta) dias, à maior entre as sete últimas taxas média de captação pós-fixadas divulgadas pela ANBID durante o período imediatamente anterior: \*S\* = sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao mês. A correção monetária e os juros serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último

Continua no verso.

matrícula

29.631

ficha

06

verso

dia de cada mês e na liquidação da dívida. Caso não seja possível a aplicação do indexador e juros previstos nesta alínea e dos juros estipulados na alínea "A" anterior prevalecerá o disposto na alínea "C" a seguir: C): - Caso não seja possível a aplicação dos juros estipulados na alínea \*A\* e da correção monetária e juros previstos na alínea \*B\* e sem prejuízo da cobrança de multa de 10% (dez por cento), e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente financiamento estarão sujeitos à cobrança de correção monetária com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP - M), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - (IGP - DI), ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou, na falta desses, de qualquer outro índice de preços cuja série seja de conhecimento público e calculada regularmente. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida incidirão juros à taxa unificada \*I\* da forma como apurada na alínea \*B\* desta cláusula, sendo que a taxa \*A\* será igual à taxa mensal (mês comercial) equivalente à última taxa média de captação pós fixada divulgada pelo ANBID. A correção monetária e os juros serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.....

O total devido será pago da seguinte forma: Cr\$ 10.000.000,00, neste ato, levado à débito da conta corrente da assuntora sob nº 10.972-X., e o saldo devedor no prazo de 12 meses, com prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 18 de junho de 1.990, e a última em 18 de junho de 1.991, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo número

continua na ficha 07



matricula

29.631

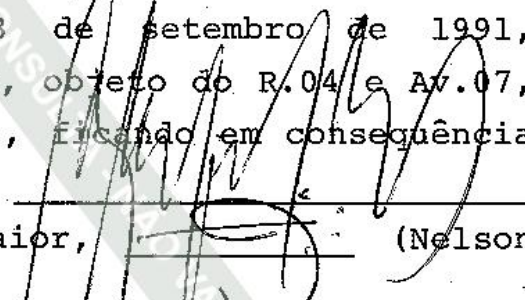

ficha

07

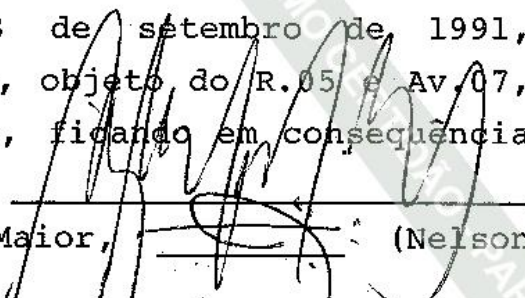
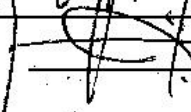
São Paulo, 29 de Junho de 19 90.

de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições do título, nem importará novação ou modificação do ajuste, inclusive quanto aos encargos resultante de mora. Permanece em vigor, ficando prorrogada, a hipoteca anteriormente constituída, nos três primeiros graus, em favor do Banco, sem concorrência de terceiros, sobre o imóvel da matrícula e os da matrículas nos 24.533, 18.331, 31.921 e 121; de propriedade da assuntora, - que continuará garantindo a dívida até integral satisfação de todas as obrigações resultantes do título. Ficam ratificadas todas as estipulações dos títulos constituídos em tudo quanto não tiver sido alterado pelo presente. O Escrevente habilitado,  (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

Av. 08 - 29.631 - São Paulo, 23 de setembro de 1991.

Do instrumento particular de 13 de setembro de 1991, verifica-se que a hipoteca cedular, objeto do R.04 e Av.07, da presente matrícula, foi quitada, ficando em consequência cancelada. O Escrevente habilitado,  (Altejur Bulgareli). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

Av. 09 - 29.631 - São Paulo, 23 de setembro de 1991.

Do instrumento particular de 13 de setembro de 1991, verifica-se que a hipoteca cedular, objeto do R.05 e Av.07, da presente matrícula, foi quitada, ficando em consequência cancelada. O Escrevente habilitado,  (Altejur Bulgareli). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

continua no verso

matrícula

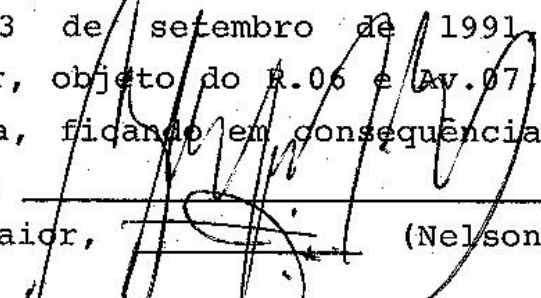
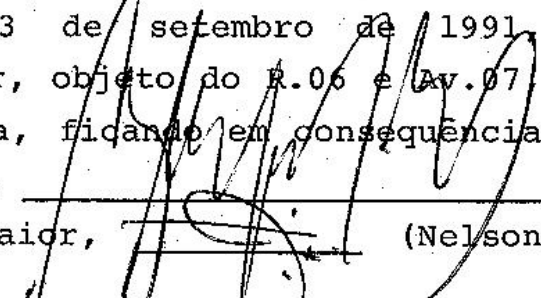
29.631

ficha

07

verso

Av. 10 - 29.631 - São Paulo, 23 de setembro de 1991.

Do instrumento particular de 13 de setembro de 1991, verifica-se que a hipoteca cedular, objeto do R.06 e Av.07 da presente matrícula, foi quitada, ficando em consequência cancelada. O Escrevente habilitado,  (Altejur Bulgareli). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

.....

R.11 - 29.631 - São Paulo, 07 de outubro de 1997

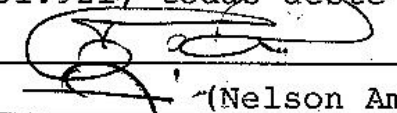
RÉS : TAPEÇARIA CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, situada à rua Honorio Maia nº 269, Tatuapé, nesta Capital, CGC nº ..... 61467809/0001-12, e JOTAPETES COMERCIO DE TAPETES LTDA.


AUTORA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULO: Penhora

FORMA DO TITULO: Mandado passado em 22 de setembro de 1997, / subscrito pela Escrivã Diretora e assinado pelo MM Juiz de Direito Doutor Maury Angelo Bottesini, ambos do Ofício das Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual desta Capital, extraído dos autos da execução fiscal processo nº 10661232-9 e apensos nºs 10.661.233-8, 40.615.617-7, 40.863.578-2, ..... 10.732.769-1, 10.846.755-8, 10.732.770-7, 10.716.923-3, ..... 10.716.922-4, 10.830.766-7, 10.643.030-0, 10.859.184-3 e .... 10.640.403-4, que a autora move contra a ré, sendo nomeado / depositário ALPOIN DA SILVA BOTELHO, advogado, RG nº ..... V-171603/1.

VALOR: R\$ 2.917.192,00 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, cento e noventa e dois reais). A presente penhora abrange também os imóveis das matrículas nºs 24.533, 121, 18.331, 31.921, todas deste Registro. O Escrevente autorizado,.....

 (Walter Vicente), O Oficial Substituto, ..

 (Nelson Amoroso).

continua na ficha 08

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

29.631

ficha

08

São Paulo, 20 de Dezembro de 2000

R.12 - 29.631 - São Paulo, 20 de Dezembro de 2000

RÉ: JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA, com sede na Avenida - Santo Amaro, 3.575, Ibirapuera, CNPJ/MF nº ..... 61.024.105/0001-75.

AUTORA: FAZENDA DO ESTADO.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 24 de agosto de 2000, ... subscrito pela Diretora de Serviço e assinado pelo MM. Juiz - de Direito, Dr. Luis Fernando Cirillo, ambos do Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública, desta Capital, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito passado em 14 de novembro de 2000, assinado pelo Oficial de Justiça, extraído dos respectivos autos da ação de Execução Fiscal - Processo nº 923.199, e apensos 929.087 e 929.081, movido pela autora contra a ré, .. sendo nomeado depositário público do bem penhorado Sidney Marcelino, residente à Praça da Sé, nº 270, RG 8.575.953 e CPF 766.883.488-56.

VALOR: R\$420.019,03 (quatrocentos e vinte mil, dezenove reais e três centavos), correspondentes a 45.309,497 UFESP'S convertidas pela UFESP de dezembro/2000 (R\$9,27). A penhora também recai sobre os imóveis das matrículas 121, 18.331, 31.921-e 24.533, deste Registro. A Escrevente autorizada, ..... (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial substituto, ..... (Nelson Amoroso).

R.13 - 29.631 - São Paulo, 21 de fevereiro de 2005

RÉUS: ATIVIDADE EMPRESA DE PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 55.203.830/0001-08; JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA., CNPJ/MF nº 61.024.105/0001-75; (sócio da 2ª reclamada): REINATO LINO DE SOUZA, desquitado, RG nº 2.541.231-SSP/SP, CPF nº 098.206.208-12, residente e domiciliado nesta

Continua no Verso

matricula  
29.631

ficha  
008

verso

Capital, na Rua Barão de Pirapama, nº 295, Jardim Leonor.  
AUTOR: ALFREDO AUGUSTO CASTELO BRANCO LINO, brasileiro, publicitário, RG nº 1.233.371-SSP/PE, CTPS nº 137.784.044-15, casado sob o regime da comunhão de bens, com GILDA DAVID DE SANSON LINO, brasileira, do lar, RG nº 30.052.880-2-SSP/SP, CPF nº 060.123.318-27, residentes e domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2746, 1º andar.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Certidão passada em 28 de janeiro de 2005, subscrita e assinada pela Diretora de Secretaria por determinação da MMª Juíza do Trabalho Doutora Maria Cristina Fisch, ambas da 21ª Vara da Justiça do Trabalho - 2ª Região desta Capital, extraída dos autos da ação de Reclamação Trabalhista, movida pelo autor contra os réus, processo nº 1263/1987, sendo nomeado depositário o sócio da 2ª reclamada Reinato Lino de Souza.

VALOR: R\$ 369.605,18 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e dezêito centavos), até 01/06/2004. O Oficial Substituto,  
(Paulo Ademir Monteiro).

R.14 - 29.631 - São Paulo, 24 de março de 2006

RÉ: JOTAPETES COMERCIO DE TAPETES LTDA, com sede na Avenida Santo Amaro nº 3.575, Ibirapuera, CNPJ/MF nº 61.024.105/0001-75.

AUTOR: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TÍTULO: Penhora.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 24 de agosto de 2005, com aditamento em 17 de fevereiro de 2006, subscritos pela Escrivã Diretora e assinados pela MMª Juiz de Direito, Dra.

Continua na ficha 009



MATRÍCULA  
29.631FICHA  
009

São Paulo, 24 de Março de 06

Lucia Helena Bocchi Faibicher, ambas do Ofício das Execuções Fiscais Estaduais, desta Capital, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito passado em 20 de março de 2001, assinado pelo Oficial de Justiça, extraído dos autos de Ação de Execuções Fiscais Estaduais movida pelo autor contra a ré - Processo nº 00.913.788-0 e apenso 00.929.088-0, sendo nomeado depositário Reinato Lino de Souza.

VALOR: R\$ 5.314,32 (cinco mil, trezentos e catorze reais e trinta e dois centavos). A penhora recai também sobre os imóveis das matrículas nºs 18.331, 24.533 e 31.921, deste Registro. O Oficial Substituto, ~~(Paulo Ademir Monteiro)~~ (Paulo Ademir Monteiro).

Av.15 - 29.631 - São Paulo, 16 de junho de 2017.

(prenotação nº. 801.132 - 02/06/2017).

Nos termos da r.decisão proferida em 10 de outubro de 2016, com força de Mandado, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da Recuperação Judicial - Administração Judicial - processo nº 0018055-10.2011.8.26.0100, requerido por ATLANTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, e outros, verifica-se que foi decretada a falência da JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA., CNPJ. nº 61.024.105/0001-75, e em consequência determinada a presente averbação no sentido de anotar a ARRECADAÇÃO do imóvel da presente matrícula, e da matrícula nº 24.533 deste Registro, bem como outros imóveis de outras Circunscrições. A Escrevente

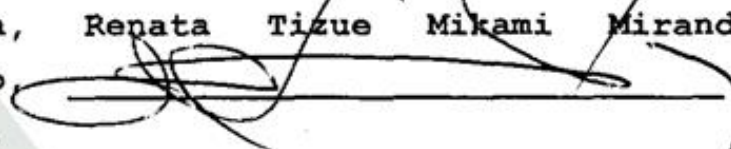
Continua no Verso

MATRÍCULA

29.631

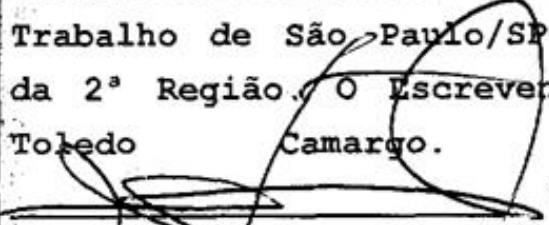
FICHA

000so

autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto  (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:E3188AC576486CEA98BB73ADD6B119DC#

Av.16 - 29.631 - São Paulo, 21 de maio de 2019.

Do comunicado nº 201904.2913.00783410-IA-010, emitido em 29 de abril de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que a proprietária JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA, CNPJ nº 61.024.105/0001-75, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 02211006619945020063, da Secretaria da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000018156819C)

#MD5:BEB03E592825FFA5642268FBE8072526#

Av.17 - 29.631 - São Paulo, 24 de março de 2021.

PROT. INDISP. 202103.1910.01538296-IA-850 - 19/03/2021

Do comunicado nº 202103.1910.01538296-IA-850, emitido em 19 de março de 2021, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que JOTAPETES COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME, CNPJ:

Continua na ficha 010

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

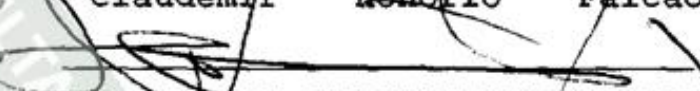
MATRÍCULA

29.631

FICHA

010

São Paulo, 24 de Março de 2021

61.024.105/0001-75, está com seus bens INDISPONÍVEIS,  
conforme decisão proferida nos autos nº  
02322005619955020039, do Grupo Auxiliar de Execução e  
Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo/SP - Tribunal  
Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente  
autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial  
Substituto,  (Paulo Ademir  
Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000070115521G)  
#MD5:A2BBE5981722372893BF60AD2E9939ED#

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

matricula  
24.533

ficha  
01

São Paulo, 21 de Novembro de 19 77

**IMÓVEL:** Um terreno, sem benfeitorias, à Avenida Santo Amaro antiga Avenida Adolfo Pinheiro, outrora denominada Estrada de Rodagem São Paulo-Santo Amaro, constituído pelo lote nº-163 da quadra nº 74, e pelos fundos do lote de nº 173 da quadra nº 75, da Vila Independência, no lugar denominado Rincão do Buraco do Peixe, bairro da Traição, 30º Subdistrito-Ibirapuera, medindo 10,00 metros de frente para a mencionada Avenida Santo Amaro, antiga Avenida Adolfo Pinheiro, por 33,00-metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos .. fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de ..... 330,00 metros quadrados, confrontando, de ambos os lados, .. com propriedade de Heitor Freire de Carvalho, e, pelos fundos, com o remanescente do lote 173, da quadra 75, de propriedade de Alwine Tauke, ou Wilhelmine Alwine Tauke. Contribuinte nº 086.029.0033-3.

**PROPRIETÁRIO:** LAURO EDUARDO SOARES, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, domiciliado e residente nesta Capital, à - Rua Itaguaba, nº 102, Pacaembu, RG. nº 1.833.704-SP, CPF. nº 007.057.568-15, e, LAURO ROBERTO SOARES, do comercio, e sua-mulher CECILIA HELENA MELLO SOARES, do lar, casados no regime de comunhão de bens, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, à Rua Maestro Jordão Bernardino de Sene, nº 54, Granja Julieta, RG. nºs. 2.293.907 e 2.678.481, respectivamente, CPF. nº 107.421.588.53.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 169.559, no 11º Registro. O Escrevente Habilitado, *Milton Paes da Silva* (Milton Paes da Silva). O Oficial, *F. de A. ...*  
R.1- 24.533 - São Paulo, 21 de Novembro de 1.977.

**PROMITENTES VENDEDORES:** LAURO EDUARDO SOARES, solteiro, maior e, LAURO ROBERTO SOARES, e sua mulher CECILIA HELENA MELLO SOARES, já qualificados como proprietários.

continua no verso.

matrícula

24.533

ficha


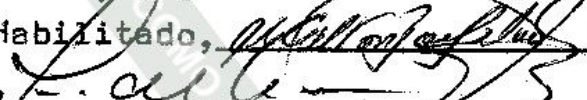
01

verso

PROMITENTE COMPRADORA: JÓTAPETES COMERCIO DE TAPETES LTDA., com sede nesta Capital, à Rua Fradique Coutinho, nº 142, Pinheiros, CGC. nº 61.024.105/0001-15.

TÍTULO: Compromisso de compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 17 de outubro de 1.977, de notas do 26º Tabelião desta Capital, Livro 508, fôlhas 77.

VALOR: Cr\$.1.560.000,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), pagáveis na forma constante do título. O Escrevente Habilitado,  (Milton Paes da Silva) O Oficial, 

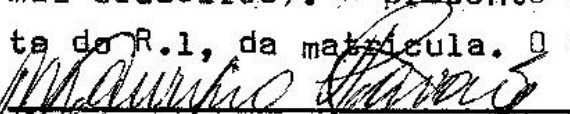
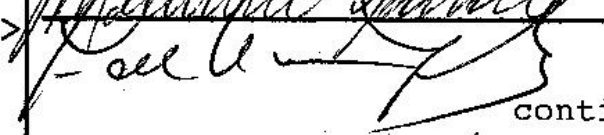
R.-2- 24.533:- São Paulo, 26 de Março de 1.979.

TRANSMITENTES:- LAURO EDUARDO SOARES, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Itaguaba, nº 102, Pacaembu, RG. nº 1.833.704-SP, CPF. nº 007.057.568-15; e LAURO ROBERTO SOARES, do comércio, e sua mulher CECILIA HELENA MELLO SOARES, do lar, casados antes da Lei 6.515/77, no regime da comunhão de bens, brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, à Rua Maestro Jordão Bernardino de Sene, nº 54, Granja Julieta, RG. 2.293.907 e 2.678.481, respectivamente, CPF. nº 107.421.588-53.

ADQUIRENTE:- JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA, com sede nesta Capital, à Rua Fradique Coutinho, nº 142, Pinheiros, CGC. nº 61.024.105/0001-75.

TÍTULO:- Compra e Venda

FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 9 de março de 1.979, de notas do 26º Tabelião desta Capital, livro 612, folhas 115.

VALOR:- Cr\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros). A presente venda cumpre o compromisso constante do R.1, da matrícula. O Escrevente habilitado, . . . . .  (Maurino Pavão). O Oficial, 

continua na ficha 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matricula

24.533

ficha

02

São Paulo, 27 de Junho

de 19 88.

R.3 - 24.533 - São Paulo, 27 de Junho de 1988.

DEVEDORA: TAPEÇARIA CHIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., com sede nesta Capital, a Rua Antonio de Barros, nºs 376/414, CGC/MF - 61.467.489/0001-12. AVALISTAS: REINATO LINO DE SOUZA, CPF nº-098.206.208-72; NAIR JULIO DE SOUZA, CPF nº 675.508.788-20; e OMAR DE CARVALHO, CPF nº 116.508.858-49. INTERVENIENTE GARANTE HIPOTECANTE: JOTAPETES COMERCIO DE TAPETES LTDA., com sede na Avenida Santo Amaro, nº 3575, nesta Capital, CGC/MF nº-61.024.105/0001-75. (CND do IAPAS nº 159.209 Serie B, emitida em 23 de Junho de 1988).

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasilia, Capital - Federal, por sua Agencia Tatuapé, desta Capital, CGC/MF nº - 00.000.000/0583-51.

TITULO: HIPOTECA CEDULAR.

FORMA DO TITULO: Cedula de Credito Comercial nº 88/00261-6, - emitida nesta Praça de São Paulo, em 17 de Junho de 1988.

VALOR: Cz\$ 172.000.000,00 (Cento e setenta e dois milhões de cruzados), em moeda corrente, valor do credito deferido para aplicação na forma do orçamento anexo e que será utilizado de uma só vez, ou em parcelas, mediante transferencia sob aviso, para conta de deposito da EMITENTE.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 14 de dezembro de 1988, a divida resultante do financiamento será resgatada de uma só vez, - dentro de 180 dias a contar da data da Cedula, cujo pagamento será efetuado na Praça de São Paulo. REAJUSTE MONETARIO E JUROS:

Os saldos devedores diarios do financiamento sofrerão .. reajuste monetario com base na variação do indexador que esti ver associado a taxa media de captação de depositos a prazo - fixo, divulgada diariamente pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento (ANBID). Sobre a media-

mensal dos saldos devedores diarios corrigida incidirão juros  
continua no verso

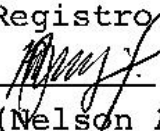
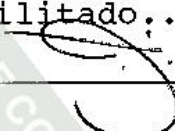
matricula

24.533

ficha

02

verso

a taxa unificada obtida através da formula a seguir:  $I = (1 + a/100) (1 + s/100) - 1 \times 100$ , onde: Taxa mensal unificada, na forma percentual, com 3 casas decimais; a. taxa de 0,749% ao mês, vigente nos primeiros 60 dias desta operação. A partir do termino desse periodo e a cada novo periodo de 60 dias de vigencia desta operação, "a" será igual a taxa mensal (mês 30 dias) equivalente a maior taxa media anual de captação de depósitos a prazo fixo, divulgada pela ANBID, em um dos sete .. dias uteis imediatamente anteriores ao termino de cada periodo de, 60 dias; s: sobretaxa de 1,2% ao mês. O reajuste monetario e os juros ora pactuados, calculados pelo metodo hamburquês com base no mês de 30 dias, serão debitados e exigíveis no ultimo dia de cada mês no vencimento e na liquidação, podendo ser capitalizados, a juizo do FINANCIADOR/CREDOR, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Se, por .. qualquer motivo, a ANBID deixar de divulgar a precitada taxa-media de captação, passará a incidir, em substituição ao indexador e aos juros, reajuste monetario com base na variação .. plena das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) do mês de atualização em relação a do mês anterior e a maior taxa de juros praticada pelo FINANCIADOR/CREDOR em suas operações de conta-propria. A garantia abrange tambem outros imoveis. A Cedula de Credito Comercial foi registrada sob nº 6.969, no Livro 03 Registro Auxiliar deste Cartorio. O Escrevente habilitado....  
 (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior,   
(Nelson Amoroso).

.....  
R.4 - 24.533 - São Paulo, 27 de Junho de 1988.

DEVEDORA: TAPEÇARIA CHIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., com sede nesta Capital, a Rua Antonio de Barros, nºs 376/414, CGC/MF - nº 61.467.489/0001-12. AVALISTAS: REINATO LINO DE SOUZA, CPF. continua na ficha 03



LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

24.533

ficha

03

São Paulo, 27 de Junho

de 19 88.

nº 098.206.208-72; NAIR JULIO DE SOUZA, CPF nº 675.508.788-20 e, OMAR DE CARVALHO, CPF nº 116.508.858-49. INTERVENIENTE GARANTE HIPOTECANTE: JOTAPETES COMERCIO DE TAPETES LTDA., com sede na Avenida Santo Amaro, nº 3575, nesta Capital, CGC/MF nº 61.024.105/0001-75. (CND do IAPAS nº 159.209 Serie B, emitida em 23 de Junho de 1988).

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasilia, Capital Federal por sua Agência Tatuapé desta Capital, CGC/MF nº 00.000.000/0583-51.

TITULO: HIPOTECA CEDULAR.

FORMA DO TITULO: Cedula de Credito Comercial nº 88/00262-4-PA SEP, emitida nesta Praça de São Paulo, em 17 de Junho de 1988

VALOR: Cz\$125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de .. cruzados), em moeda corrente, valor do credito deferido para aplicação na forma do orçamento anexo e que será utilizado de uma só vez, mediante transferencia sob aviso para conta de depósito da EMITENTE.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 14 de dezembro de 1988, a divida resultante do financiamento será resgatada de uma só vez, dentro de 180 dias a contar da data da Cedula, cujo pagamento será efetuado na Praça de São Paulo. REAJUSTE MONETARIO E JUROS: O saldo devedor estará sujeito a reajuste monetario positivo igual a variação plena que se verificar no valor unitario das Obrigações do Tesouro Nacional -OTN, e juros remuneratorios de 12% por ano comercial, calculados com base na taxa-proporcional diaria sobre o saldo da divida previamente reajustado. Referidos encargos, calculados pelo metodo hambur---

guês, por dias decorridos de saldo devedor, serão debitados e exigidos no ultimo dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da vidida, podendo ser capitalizados, a juizo do FINANCIADOR/CREDOR, desde que não pagos no dia em que se tornarem- continua no verso

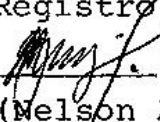
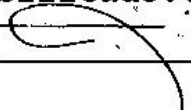
matrícula

24.533

ficha

03

verso

exigíveis. Caso o pagamento ocorra antes da divulgação do valor das Obrigações do Tesouro Nacional -OTN, será utilizada, - em substituição, a remuneração acumulada das Letras do Banco-Central do Brasil -LBC-Fiscal - no período compreendido entre a data da última atualização (inclusive) e a da liquidação .. (exclusive). Fica ressalvada a possibilidade de tais encargos financeiros virem a ser modificados pelo Conselho Monetário - Nacional. A garantia abrange também outros imóveis. A Cédula de Crédito Comercial foi registrada sob nº 6.970, no Livro 03 Registro Auxiliar, deste Cartório. O Escrevente habilitado...  (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

R.5 - 24.533 - São Paulo, 27 de Junho de 1988.

DEVEDORA: TAPEÇARIA CHIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., com sede nesta Capital, a Rua Antonio de Barros, nºs 376/414, CGC/MF - nº 61.467.489/0001-12. AVALISTAS: REINATO LINO DE SOUZA, CPF- nº 098.206.208-72; NAIR JULIO DE SOUZA, CPF nº 675.508.788-20 e, OMAR DE CARVALHO, CPF nº 116.508.858-49. INTERVENIENTE GARANTE HIPOTECANTE: JOTAPETES COMERCIO DE TAPETES LTDA., com sede na Avenida Santo Amaro, nº 3575, nesta Capital, CGC/MF - nº 61.024.105/0001-75. (CND do IAPAS nº 159.209 Serie B, emitida em 23 de Junho de 1988).

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília, Capital - Federal, por sua Agência Tatuapé, desta Capital, CGC/MF nº .. 00.000.000/0583-51.

TITULO: HIPOTECA CEDULAR.

FORMA DO TITULO: Cédula de Crédito Comercial nº 88/00263-2, - emitida nesta Praça de São Paulo, em 17 de Junho de 1988.

VALOR: Cz\$190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de cruzados em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação - continua na ficha 04

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

24.533

ficha

04

São Paulo, 27 de Junho

de 19 88.

na forma do orçamento anexo e que será utilizado de uma só .. vez, ou em parcelas, mediante transferencia sob aviso, para - conta de deposito da EMITENTE.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 14 de dezembro de 1988, a divi- da resultante do financiamento será resgatada de uma só vez, - dentro de 180 dias a contar da data da Cedula, cujo pagamento será efetuado na Praça de São Paulo. REAJUSTE MONETARIO E JU-

ROS: Os saldos devedores diários do financiamento sofrerão .. reajuste monetario com base na variação do indexador que esti ver associado a taxa media de captação de depositos a prazo - fixo, divulgada diariamente pela Associação Nacional dos Ban- cos de Investimento e Desenvolvimento (ANBID). Sobre a media- mensal dos saldos devedores diários corrigida incidirão juros a taxa unificada obtida através da formula a seguir:  $I = (1 + a/100) (1 + s/100) - 1 \times 100$ , onde: Taxa mensal unificada, na forma percentual, com 3 casas decimais; a. taxa de 0,749% ao- mês, vigente nos primeiros 60 dias desta operação. A partir - do termino desse periodo e a cada novo periodo de 60 dias de- vigencia desta operação, "a" será igual a taxa mensal (mês 30 dias) equivalente a maior taxa media anual de captação de de- positos a prazo fixo, divulgada pela ANBID, em um dos sete -- dias uteis imediatamente anteriores ao termino de cada perio- do de, 60 dias; s: sobretaxa de 1,2% ao mês. O reajuste mone- tario e os juros ora pactuados, calculados pelo metodo hambur- guês com base no mês de 30 dias, serão debitados e exigiveis- no ultimo dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, po- dendo ser capitalizados, a juizo do FINANCIADOR/CREDOR, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigiveis. Se, por .. qualquer motivo, a ANBID deixar de divulgar a precitada taxa- media de captação, passará a incidir, em substituição ao inde- xador e aos juros, reajuste monetario com base na variação ..

continua no verso

matrícula



24.533

ficha

04

verso

plena das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) do mês de atualização em relação a do mês anterior e a maior taxa de juros praticada pelo FINANCIADOR/CREDOR em suas operações de conta-própria. A garantia abrange também outros imóveis. A Cedula - de Credito Comercial foi registrada sob nº 6.971, no Livro 03 Registro Auxiliar, deste Cartorio. O Escrevente habilitado...

 (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Maior,  (- Nelson Amoroso)

-----  
Av. 06 - 24.533 - São Paulo, 29 de Junho de 1.990.

Da escritura de 18 de junho de 1.990, de notas do 6º Tabelião desta Capital, livro 2251, fls. 237, verifica-se que de um lado o credor **BANCO DO BRASIL S/A**, de outro lado a devedora **TAPEÇARIA CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; e ainda a assuntora, **JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA**, com sede nesta Capital, à Avenida Santo Amaro, nº 3.575, Brooklin CGC nº 61.024.105/0001-75. A devedora é e se confessa dever ao credor à importância de CR\$ 127.000.000,00 provenientes dos títulos objetos dos registros 3, 4 e 5, R.05, R.06 e R.07, R.04, R.05, R.06, R.05, R.06 e R.07 e R.04, R.05 e R.06 das matrículas nºs 24.533, 18.331, 29.631, 31.921 e 121 e ainda das cédulas de crédito comercial registradas sob nºs 6.969, 6.970 e 6.971. Para obter do credor a composição ora compactuada a assuntora **JOTAPETES COMEERCIO DE TAPETES LTDA**, assume a dívida ora confessada, dívida essa que lhe é transferida, com o consentimento do credor, pela devedora, obrigando-se ela a assuntora na qualidade de devedora, a pagar integralmente dita dívida, no prazo e sob as condições do título; As dívidas ora assumidas, no valor total de Cr\$ 127.000.000,00 (CENTO E VINTE E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) serão registradas em uma só conta, meramente gráfica, apenas e tão somente para facilitar o cálculo e possibilitar o

continua na ficha 05

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

24.533

ficha

05

São Paulo, 29 de Junho de 1990.

esquema de liquidação adiante estabelecido, sem nenhuma novação. Sobre o total da dívida confessada e quaisquer importâncias decorrentes de despesas, vencerão sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente instrumento, correção monetária, calculadas e debitada no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação positiva do valor diário do Bônus do Tesouro Nacional (BTN-Fiscal). Caso deixe de ser divulgado o BTN-Fiscal, a correção monetária será calculada por-rata temporis com base na variação positiva de um dos seguintes índices, nesta ordem de preferência, só prevalecendo o posterior na falta do antecedente - Índice Geral de Preços de Mercado (I.G.P.M) ou à sua falta, Índice ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FVG); ou, na falta desses, qualquer outro índice de preços cuja série seja de conhecimento público e calculada regularmente. A correção monetária assim obtida será capitalizada para pagamento juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Sobre a média dos saldos devedores diários previamente corrigida incidirão juros à taxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial). Referidos juros, calculados pelo método hamburguês, serão debitados e capitalizados no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, para pagamento junto com as prestações do principal, proporcionalmente aos valores nominais de cada uma delas. Na falta de pagamento de qualquer prestação de principal ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a obrigação, é facultado ao Banco cobrar: A) - Sobre o valor inadimplido devidamente atualizado, poderá ser debitada multa de 10% (dez por cento).

continua no verso.

matrícula

24.533

ficha

05

verso

Além disso, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento), ao ano, na falta de pagamento de qualquer parcela de principal, correção monetária, juros, ou acessórios nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação incidirá em substituição aos encargos financeiros previstos no item IV - deste contrato, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo no caso de vencimento final - ou se o CREDOR a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposição legais ou convencionais - comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1.129 de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, a critério de Banco, juros remuneratórios à taxa unificada obtida através da fórmula a seguir:  $I = ((1 + B/100) \cdot (1 + Z/100) - 1) \cdot 100$  onde \*I\* = Taxa mensal / (mês comercial) unificada, na forma percentual, com 03 (três) casas decimais; \*B\* Taxa mensal (Mês comercial) repactuável a cada período de 30 (trinta) dias, sendo equivalente, para os primeiros 30 (trinta) dias à maior entre as sete últimas taxas médias de captação prefixadas divulgadas pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID nos 30 dias anteriores ao inadimplemento e, a cada novo período de 30 dias, à maior entre as sete últimas taxas médias de captação prefixadas divulgadas pela ANBID durante o período imediatamente anterior; \*Z\* = sobre taxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao mês. Referido juros serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida. Caso não seja possível a aplicação dos juros previstos nesta alínea prevalece o disposto na alínea \*B\* a seguir: **B)** Caso não seja possível a aplicação dos juros estipulados na alínea "A" desta cláusula e sem prejuízo da

continua na ficha 06

LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula  
24.533

ficha  
06

São Paulo, 29 de junho de 1990

cobrança de multa de 10% (dez por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente instrumento incidirá correção monetária com base na variação positiva do indexador que estiver associado à taxa média de captação divulgada pela ANBID. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida incidirão juros à taxa unificada obtida através da seguinte fórmula:  $I = ((1 + A/100) \cdot (1 + S/100) - 1) \cdot 100$ , onde - \*I\* = Taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, com três casas decimais \*A\* = Taxa mensal (mês comercial) repactuável a cada período de 60 (sessenta) dias, sendo equivalente para os primeiros 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da última taxa de juros aplicada à maior entre as sete últimas taxas médias de captação pós-fixadas divulgadas pela ANBID durante o último período de 30 (trinta) dias de que trata a alínea \*A\* anterior ou na hipótese de, no início do inadimplemento, não ser possível a aplicação dos juros previstos na alínea \*A\* anterior nos 30 (trinta) dias anteriores ao inadimplemento, e a cada novo período de 60 (sessenta) dias, à maior entre as sete últimas taxas média de captação pós-fixadas divulgadas pela ANBID durante o período imediatamente anterior: \*S\* = sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao mês. A correção monetária e os juros serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida. Caso não seja possível a aplicação do indexador e juros previstos nesta alínea e dos juros estipulados na alínea "A" anterior prevalecerá o disposto na alínea "C" a seguir: C): - Caso não seja possível a aplicação dos juros estipulados na alínea \*A\* e da correção monetária e juros previstos na alínea \*B\* e sem  
continua no verso

matrícula

24.533

ficha

06

verso

prejuízo da cobrança de multa de 10% (dez por cento), e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente financiamento estarão sujeitos à cobrança de correção monetária com base na variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP - M), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - (IGP - DI), ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou, na falta desses, de qualquer outro índice de preços cuja série seja de conhecimento público e calculada regularmente. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida incidirão juros à taxa unificada \*I\* da forma como apurada na alínea \*B\* desta cláusula, sendo que a taxa \*A\* será igual à taxa mensal (mês comercial) equivalente à última taxa média de captação pós fixada divulgada pelo ANBID. A correção monetária e os juros serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.....

O total devido será pago da seguinte forma: Cr\$ 10.000.000,00, neste ato, levado à débito da conta corrente da assuntora sob nº 10.972-X., e o saldo devedor no prazo de 12 meses, com prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 18 de junho de 1.990, e a última em 18 de junho de 1.991, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo número de prestações a pagar. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições do título, nem importará novação ou modificação do ajuste, inclusive quanto aos encargos resultante de mora. Permanece em vigor, ficando

continua na ficha 07





matrícula

24.533

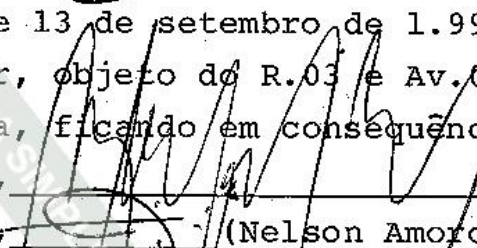

ficha

07

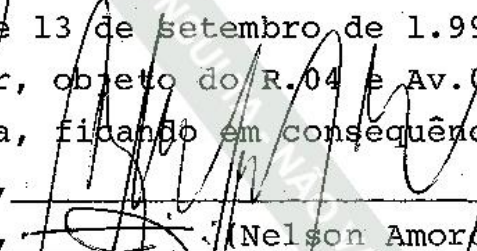

São Paulo, 29 de Junho de 19 90.

prorrogada, a hipoteca anteriormente constituída, nos três -  
primeiros graus, em favor do Banco, sem concorrência de ter-  
ceiros, sobre o imóvel da matrícula e os das matrículas nos-  
18.331, 29.631, 31.921 e 121; de propriedade da assuntora, -  
que continuará garantindo a dívida até integral satisfação de  
todas as obrigações resultantes do título. Ficam ratificadas-  
todas as estipulações dos títulos constituídos em tudo quanto  
não tiver sido alterado pelo presente. O Escrevente habilita-  
do,  (José Odival Figueiredo Ma-  
lleiros). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

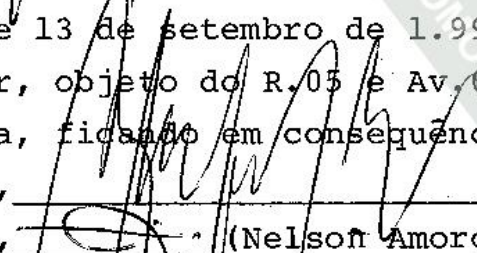

Av.7 - 24.533 - São Paulo, 23 de setembro de 1.991.

Do instrumento particular de 13 de setembro de 1.991, verifi-  
ca-se que a hipoteca cedular, objeto do R.03 e Av.06, da pre-  
sente matrícula, foi quitada, ficando em consequência cancela-  
da. O Escrevente habilitado,  (Altejur  
Bulgareli). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

Av.8 - 24.533 - São Paulo, 23 de setembro de 1.991.

Do instrumento particular de 13 de setembro de 1.991, verifi-  
ca-se que a hipoteca cedular, objeto do R.04 e Av.06, da pre-  
sente matrícula, foi quitada, ficando em consequência cancela-  
da. O Escrevente habilitado,  (Altejur  
Bulgareli). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

Av.9 - 24.533 - São Paulo, 23 de setembro de 1.991.

Do instrumento particular de 13 de setembro de 1.991, verifi-  
ca-se que a hipoteca cedular, objeto do R.05 e Av.06, da pre-  
sente matrícula, foi quitada, ficando em consequência cancela-  
da. O Escrevente habilitado,  (Altejur  
Bulgareli). O Oficial Maior,  (Nelson Amoroso).

continua no verso

matrícula

24.533

ficha

07

verso

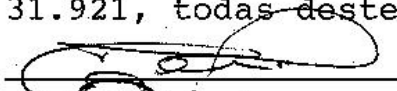
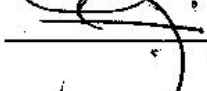
R.10 - 24.533 - São Paulo, 07 de outubro de 1997.

RÉS: TAPEÇARIA CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, situada à Rua Honório Maia nº 269, Tatuapé, nesta Capital, CGC número..... 61467809/0001-12; e, JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA.

AUTORA: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO: Penhora

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 22 de setembro de 1997, subscrito pela Escrivã Diretora e assinado pelo MM Juiz de Direito Doutor Maury Angelo Bottesini, ambos do Ofício das Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual desta Capital, extraído dos autos da execução fiscal processo nº 10661232-9 e apensos nos 10.661.233-8, 40.615.617-7, 40.863.578-2,..... 10.732.769-1, 10.846.755-8, 10.732.770-7, 10.716.923-3,..... 10.716.922-4, 10.830.766-7, 10.643.030-0, 10.859.184-3 e..... 10.640.403-4, que a autora move contra a ré, sendo nomeado de

VALOR: R\$ 2.917.192,00 (Dois milhões, novecentos e dezessete mil, cento e noventa e dois reais). A presente penhora abrange também os imóveis das matrículas nos 29.631, 121, 18.331, 31.921, todas deste Registro. O Escrevente autorizado,.....  (Walter Vicente). O Oficial substituto,  (Nelson Amoroso).

R.11 - 24.533 - São Paulo, 20 de Dezembro de 2000

RÉ: JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA, com sede na Avenida - Santo Amaro, 3.575, Ibirapuera, CNPJ/MF nº ..... 61.024.105/0001-75.

AUTORA: FAZENDA DO ESTADO.

TÍTULO: PENHORA.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 24 de agosto de 2000, subscrito pela Diretora de Serviço e assinado pelo MM. Juiz -

continua na ficha 08

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO  
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

MATRICULA  
24.533

FICHA  
008

São Paulo, 20 de Dezembro de 2000

de Direito, Dr. Luis Fernando Cirillo, ambos do Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública, desta Capital, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito passado em 14 de novembro de 2000, assinado pelo Oficial de Justiça, extraído dos respectivos autos da ação de Execução Fiscal - Processo nº 923.199, e apensos 929.087 e 929.081, movido pela autora contra a ré, sendo nomeado depositário público do bem penhorado Sidney Marcelino, residente à Praça da Sé, nº 270, RG 8.575.953 e CPF 766.883.488-56.

VALOR: R\$ 420.019,03 (quatrocentos e vinte mil, dezenove reais e três centavos), correspondentes a 45.309,497 UFESP'S convertidas pela UFESP de dezembro/2000 (R\$ 9,27).

A penhora também recai sobre os imóveis das matrículas 121, 29.631, 18.331 e 31.921, deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

R.12 - 24.533 - São Paulo, 17 de agosto de 2005.

RÉUS: ATIVIDADE EMPRESA DE PUBLICIDADE LTDA., CNPJ nº 55.203.830/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Vereador José Diniz, nº 3832; e JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA., CNPJ nº 61.024.105/0001-76, com sede nesta Capital, na Avenida Santo Amaro, nº 3575.

AUTOR: ALFREDO AUGUSTO CASTELO BRANCO LINO, RG nº 1.233.371-SSP/PE, residente na Rua Hastimphilio de Moura, nº 338, Edifício Jacarandá, apartamento 11-D.

TÍTULO: PENHORA.

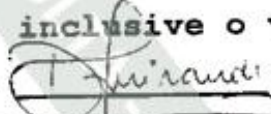
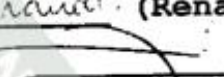
FORMA DO TÍTULO: Certidão passada em 02 de agosto de 2005, subscrita e assinada pela Diretora de Secretaria por determinação da MMª Juíza Doutora Maria Cristina Fisch, ambas da 21ª Vara da Justiça do Trabalho - 2ª Região desta

Continua no Verso

MATRÍCULA  
24.533

FICHA  
008  
VERSO

Capital, extraída dos autos da ação de Reclamação Trabalhista, processo nº 1263/87, movida pelo autor contra os réus, sendo nomeado depositário o sócio Reinato Lino de Souza.

VALOR: R\$ 417.401,32 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e um reais e trinta e dois centavos) até 01/06/2005, inclusive o valor de outro imóvel. A Escrevente autorizada,  (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

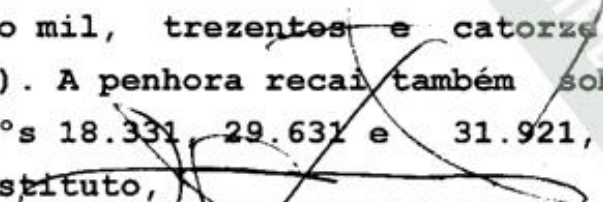
R.13 - 24.533 - São Paulo, 24 de março de 2006

RÉ: JOTAPETES COMERCIO DE TAPETES LTDA, com sede na Avenida Santo Amaro nº 3.575, Ibirapuera, CNPJ/MF nº 61.024.105/0001-75.

AUTOR: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TÍTULO: Penhora.

FORMA DO TÍTULO: Mandado passado em 24 de agosto de 2005, com aditamento em 17 de fevereiro de 2006, subscritos pela Escrivã Diretora e assinados pela MMª Juiz de Direito, Dra. Lucia Helena Bocchi Faibicher, ambas do Ofício das Execuções Fiscais Estaduais, desta Capital, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito passado em 20 de março de 2001, assinado pelo Oficial de Justiça, extraídos dos autos de Ação de Execuções Fiscais Estaduais movida pelo autor contra a ré - Processo nº 00.913.788-0 e apenso 00.929.088-0, sendo nomeado depositário Reinato Lino de Souza.

VALOR: R\$ 5.314,32 (cinco mil, trezentos e catorze reais e trinta e dois centavos). A penhora recai também sobre os imóveis das matrículas nºs 18.331, 29.631 e 31.921, deste Registro. O Oficial Substituto,  (Paulo)

Continua na ficha 009

MATRÍCULA  
24.533


FICHA  
009

São Paulo, 24 de Março de 06

Ademir Monteiro).

Av.14 - 24.533 - São Paulo, 16 de junho de 2017.

(prenotação nº. 801.132 - 02/06/2017).

Nos termos da r.decisão proferida em 10 de outubro de 2016, com força de Mandado, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central desta Capital, extraída dos autos da Recuepração Judicial - Administração Judicial - processo nº 0018055-10.2011.8.26.0100, requerido por ATLANTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, e outros, verifica-se que foi decretada a falência da JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA., CNPJ. nº 61.024.105/0001-75, e em consequência determinada a presente averbação no sentido de anotar a ARRECADAÇÃO do imóvel da presente matrícula, e da matrícula nº 29.631 deste Registro, bem como outros imóveis de outras Circunscrições. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:464DBEA5DC271B17EAB16BCEB17FA63A#

Av.15 - 24.533 - São Paulo, 21 de maio de 2019.

Do comunicado nº 201904.2913.00783410-IA-010, emitido em 29 de abril de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que a

Continua no Verso

MATRÍCULA

24 533

FICHA

009

proprietária JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA, CNPJ n° 61.024.105/0001-75, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 02211006619945020063, da Secretaria da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000018156719E)

#MD5:5DDA99B61BF585B1124967A6BAFC4BA7#

Av.16 - 24.533 - São Paulo, 24 de março de 2021.

PROT. INDISP. 202103.1910.01538296-IA-850 - 19/03/2021

Do comunicado n° 202103.1910.01538296-IA-850, emitido em 19 de março de 2021, pela Central de Disponibilidade, nos termos do item 412.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que JOTAPETES COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME, CNPJ: 61.024.105/0001-75, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos n° 02322005619955020039, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAPEP de São Paulo/SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O Escrevente autorizado, Claudemir Honório Falcão. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523J4000000070115421I)

#MD5:714D23B0129579675F0444FD15EEEC5B#